



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4276

Macapá, 05 de Outubro de 1984 — 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS, ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0868 de 27 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 02234/84-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor JOÃO EVANGELISTA ALVES DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "A", Referência NM-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0869 de 27 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0504/84-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO CONCEIÇÃO LAMARÃO MONTEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do

Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de Chefe do Almoxarifado, Código DAI-201.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem-DER/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0870 de 27 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0504/84-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, CARLOS LUIZ BARBOSA BRITO, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "C", Referência NM-14, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano-SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de Setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA Nº 08/84 - JUCAP DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do Art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

Considerando, que a Sra. MARIA DE NAZARÉ TRINDADE PIMENTEL estará em gozo de férias regulamentares no período de 01 a 30.10.84,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ARLIETE RODRIGUES DA SILVA Técnico em Contabilidade, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Serviços Gerais de Administração durante o impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 28 de setembro de 1984.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/84-CLOS

EDITAL

AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Reforma Geral e adaptações no prédio do Colégio Amapaense, nesta cidade, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 1984, na sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 21 de Setembro de 1984.

Engº. EDILSON CORDEIRO PENA
PRESIDENTE SUBSTITUTO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 62/84-CPL

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 62/84-CPL, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E LEGUMES.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 18.10.84, na sala de Licitação da Secretaria de Administração.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 03 de outubro de 1.984.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da C. P. L.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

VISTO:
AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secretário de Administração

EDITAL Nº 033/84-DP/SEAD

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no subitem 5.7 da Instrução Normativa nº 120, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas complementares ao processamento da progressão funcional a que se refere o Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

RESOLVE:

1 - Tornar público os resultados da Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro e da Tabela Permanente, incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do GTFA, de que trata a Lei 6.550/78, para efeito de Progressão Horizontal a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 84.669/80 conforme consta da relação nominal anexa ao presente Edital.

2 - Da relação a que se refere o item acima constam, somente os servidores que, por razões diversas, não tomaram ciência das suas avaliações, não havendo portanto, assinado a Ficha de Avaliação de Desempenho, a que alude o subitem 5.6 da IN nº 120, acima citada.

Departamento de Pessoal, em Macapá, 02 de outubro de 1984.

IDIMILSON HÁBER SEPEDA
Diretor do DP/GTFA

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.
Horário:
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
01 - AGENTE DE POLÍCIA			
01.	Alberto Pacheco Ferreira	90	SEGUP
02.	Antonio de Melo Ferreira	70	SEGUP
03.	Maurício Monteiro da Piedade	-	SEGUP
04.	Raimundo Silva Santos	80	SEGUP
05.	Roldão Barbosa dos Santos	-	SEGUP
02 - ASSISTENTE SOCIAL			
01.	Liege Aurora da Rocha Cavalcante	80*	SEEC
03 - MÉDICO			
01.	Clara Augusta Martins Ventura	-	SESA
02.	Emilia Martins Ventura Picanço	70	SESA
03.	Gisele Chammachi	65	SESA
04.	Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara	70	SESA
05.	José Gibson dos Santos	-	SESA
06.	Raimundo Ubiratan Picanço e Silva	60	SESA
07.	Robelino J. Gonçalves de Albuquerque	70	SESA
04 - FARMACÊUTICO			
01.	Francisco Alves Amador	60	SESA
05 - TÉCNICOS EM ASSUNTOS CULTURAIS			
01.	Guilherme Jarbas Barbosa de Santana	90	SEEC
06 - TÉCNICOS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS			
01.	Doacyr Furlan	80*	SEEC
02.	Laises do Amparo Braga	90	SEEC
03.	Osvaldo Almeida Coimbra	80*	SEEC
04.	Terezita das Dores Braga Teles	85*	SEEC
07 - TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL			
01.	Maria das Graças Aguiar Quaresma	90	SEEC
02.	Rosa de Fátima Campbell M. Pereira	80*	SEEC
08 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
01.	Amauri Guimarães Farias	80	SOSP
02.	Antonio Ricart Maia	70	SOSP
03.	Corina Bastos Dantas	85*	SEEC
04.	Doris Salomão de Souza	80*	SEEC
05.	Francisco Ferreira do Nascimento	80	SESA
06.	Hermínio Carlos Gurgel Medeiros	90	SEEC
07.	José Pena Amanajás Neto	90	SESA
08.	Laércio de Souza Monteiro	50	SOSP
09.	Lourival Queiroz Alcântara	70	GABI
10.	Maria Adilair Mendes	80*	SEEC
11.	Maria Deusarina Santos Nascimento	70	SESA
12.	Maria do Céu Gonçalves Dias	85*	SEEC
13.	Maria José Baia do Espírito Santo	90	SEEC

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
14.	Maria Lúcia da Silva e Silva		65	SESA
15.	Maria Oneide Guedes Bastos		85*	SEEC
16.	Maria Violeta Maciel de Assunção		85*	SEEC
17.	Marieta Viana Lima		85	GABI
18.	Marivalda Barbosa da Silva		85*	SEEC
19.	Nancy Montoril Araújo de Farias		85*	SEEC
20.	Nazaré Tavares da Costa de Melo		90	AUDI
21.	Neuracy da Silva Barbosa		80*	SEEC
22.	Ozelina de Jesus Mafra		45	SEEC
23.	Pedro Ayres da Silva Filho		80	SOSP
24.	Pedro Oldemir Barbosa		85*	SEEC
25.	Rubens José dos Santos		80*	SEEC
26.	Ruy da Cruz Moraes Filho		65	SEEC
27.	Teófilo Pedrosa da Silva		65	SEAG
09 - DATILÓGRAFO				
01.	José Borges Tavares Filho		90	SEEC
10 - AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS				
01.	Benedito Costa		70	SEAG
02.	Elias dos Santos Moraes		65	SEAG
03.	Enedino Santana dos Santos		65	SEAG
04.	Fernando Trindade		65	SEAG
05.	Francisco Alves da Conceição		80	SEAG
06.	Francisco Nogueira Guedes		70	SEAG
07.	Jermano Nazaré de Deus		65	SEAG
08.	Jerônimo Pires dos Santos		90	SEAG
09.	João Leite Azevedo		75	SEAG
10.	Joaquina Rodrigues Alves		80*	SEEC
11.	Joel Farias da Costa		45	SEAG
12.	Jonas de Souza Cavalcante		65	SEAG
13.	José Fernandes da Silva		80	SEAG
14.	Lenito Nunes do Rosário		65	SEAG
15.	Leonice Pena Figueiredo		65	SESA
16.	Luiz Maciel Campos		65	SEAG
17.	Manoel Aristide Miliano		80	SEAG
18.	Manoel Estelival Trindade dos Passos		65	SEAG
19.	Manoel Henrique Anjos dos Santos		65	SEAG
20.	Nanoel Nazaré dos Santos		80	SEAG
21.	Manoel Sebastião dos Santos		65	SEAG
22.	Maria Ocilia Rodrigues de Carvalho		70	SEAG
23.	Mário Rocha de Matos		65	SEAG
24.	Moisés Antonio Tito		70	SEAG
25.	Osmundo Valente Barreto		65	SOSP
26.	Pedro Cabral Quaresma		70	SEAG
27.	Pedro Pinto Damasceno		65	SEAG
28.	Sebastião Juracy Ribeiro		60	SEAG
29.	Sebastião Oliveira		75	SOSP
30.	Wilson Fonsêca		65	SEAG

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
	11 - AGENTE SANITÁRIO		
01.	Ailo da Cruz Pimentel	75	SESA
	12 - AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
01.	Edgar Freitas do Amaral	65	SOSP
02.	Elias Inácio Aires dos Santos	90	SOSP
03.	Heleno Rabelo Frazão	65	SOSP
04.	José Chaves de Melo	50	SOSP
	13 - AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE		
01.	Helena Fonseca Maciel	85*	SEEC
02.	Luciano Amaral Monteiro	65	SEGUP
03.	Miguel Ramos Ferreira	90	SEEC
	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
01.	Adão Francisco de Oliveira	90	SEEC
02.	Celina de Lima Souto	60	SESA
03.	Maria de Nazaré Ramalho de Oliveira	60	SESA
04.	Maria José Soares dos Santos	70	SESA
05.	Maria Nilza Amaral de Araújo	90	SESA
06.	Maria Raimunda Cordeiro de Matos	70	SESA
07.	Sabino Ramos da Gama	70	SESA
	15 - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		
01.	Albanita Moura Silva	70	SESA
02.	Alegria Nunes Camarão	85	SESA
03.	Antonio Estevão de Almeida	65	SOSP
04.	Antonio Pereira Holanda	65	GABI
05.	Cacilda Ferreira de Souza Gomes	70	SESA
06.	Cecília Amorim de Almeida	80*	SEEC
07.	Elma Rodrigues Feio	70	SESA
08.	Elpídio Vilhena Amanajás	75	SOSP
09.	Francinete Paulina da Silva Rosário	60	SESA
10.	Francisco de Assis Lemos da Silva	75	SOSP
11.	Gracinha Aparecida Costa Araújo	60	SESA
12.	João Nogueira de Lima	90	SEEC
13.	João Siqueira de Oliveira	70	SESA
14.	Lúcio Freitas	80*	SEEC
15.	Manoel Pantoja Pereira	60	SOSP
16.	Maria das Graças Barreto de Souza	60	SESA
17.	Maria das Graças Ferreira Farias	70	SESA
18.	Maria de Jesus da Silva Abreu	70	SESA
19.	Maria de Nazaré dos Santos	80	SESA
20.	Maria do Carmo Pantaleão Arruda	85*	SEEC
21.	Maria do Livramento Moraes de Souza	60	SESA
22.	Maria Nair da Silva Santos	80	SESA
23.	Maria Rosa Rodrigues da Costa	75	SESA
24.	Mario de Jesus Oliveira	75	SOSP
25.	Raimunda Brito Pinheiro	85	SESA

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
26.	Risoleta Monteiro Pardauil		65	SESA
27.	Ruth Ferreira da Silva Reis		65	SESA
28.	Sebastião Santos Araújo		60	SOSP
29.	Vitalina Brazão Almeida		80	SESA
30.	Wenceslau do Espírito Santo		60	SOSP
31.	Zenira Raposo da Silva		70	SESA
16 - DESENHISTA				
01.	Luiz Carlos da Silva Trindade		70	SOSP
17 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE				
01.	Afonso Vitor Corrêa da Costa		85	SEFIN
02.	Coaracy Campo de Souza		90	SEFIN
03.	Elias Seabra da Costa		65	GABI
04.	Maria Helena Pinto de Almeida		90	AUDI
05.	Ruy Campos Cardoso		65	SEEC
18 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA				
01.	Hailton Conceição Barbosa da Silva		70	SESA
19 - AUXILIAR DE TRANSPORTE FLUVIAL				
01.	Américo Guimarães Barros		80	SOSP
02.	Felipe Santa Brígida Filho		70	SOSP
03.	João Sá Rodrigues		80*	SEEC
04.	José Maria Ferreira de Oliveira		70	SOSP
05.	Moizés Batista da Costa		75	SOSP
20 - MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES				
01.	Alcindo Mendonça Coelho		70	SEAG
02.	Armando dos Santos Ribeiro		80*	SEEC
03.	Job de Melo Nogueira		40	SOSP
04.	Manoel Pires dos Santos		60	SEAG
05.	Manoel Zacarias das Neves Ribeiro		90	SOSP
06.	Osvaldino da Silva Quintela		70	SOSP
07.	Ozias de Amorim Mafra		-	SESA
08.	Raimundo dos Santos Ferreira		90*	GABI
21 - ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA				
01.	Abelardo Alves Vasconcelos		65	SOSP
02.	José Maria de Brito		80	SOSP
03.	Máximo Balieiro Pereira		90	SEEC
04.	Newaldino Fonseca Soares		65	SOSP
05.	Raimundo Gemaque de Brito		65	SOSP
06.	Raimundo Tiago Sobral de Souza		65	SEEC
22 - ARTÍFICE DE MECÂNICA				
01.	Antonio-Miranda		65	SOSP
02.	Augusto Oliveira		80	SEAG

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
03.		Luiz de Souza Coêlho	90*	SEEC
04.		Manoel Ferreira de Souza Filho	55	SOSP
05.		Manoel Mourão dos Reis	70	SEAG
06.		Raimundo dos Santos Modesto	65	SEAG
07.		Severino Rodrigues de Araújo	90	SOSP
08.		Vandir Ferreira Monteiro	90*	SEEC
23 - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE				
01.		Mário dos Santos Alves	65	SOSP
02.		Raimundo Corrêa Maciel	65	SOSP
03.		Valdomiro da Silva Reis	30	SOSP
24 - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA				
01.		Alfredo Pontes de Carvalho	50	SOSP
02.		Augusto Lopes de Lima	90	SEAG
03.		Hermes Pena da Silva	65	SEAG
04.		João Barros Cardoso	80	SOSP
05.		Nicolau Pinheiro de Castro	75	GABI
06.		Pedro Raimundo Borralho	70	SOSP
25 - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS				
01.		Aldenor Santana Brito	80*	SEEC
02.		Raimundo Pereira de Almeida	80*	SEEC
03.		Walter de Souza Lobato	80*	SEEC
26 - AUXILIAR DE ARTÍFICE				
01.		Antonio Damasceno	70	SOSP
02.		Manoel Fortunato	75	SEAG
27 - AGENTE DE PORTARIA				
01.		Adelina Gibson dos Santos Rebelo	65	SESA
02.		Adolfo Alves	85*	SEEC
03.		Aladim Cordeiro Barbosa	50	SESA
04.		Alvino Quaresma	90	SEEC
05.		Antonio Aniceto da Costa	90	SOSP
06.		Antonio Joaquim da Silva	70	SOSP
07.		Antonio Paraguassu dos P. Maciel	80*	SEEC
08.		Arcelino Costa	80*	SEEC
09.		Benedito de Souza Modesto	80	SEAD
10.		Benjamim de Souza Ferreira	90	SOSP
11.		Caciliano Tavares Rosa	80	SOSP
12.		Camilo Monteiro dos Reis	85*	SEEC
13.		Cecilio Zacarias Valente	90	SEAD
14.		Celina de Mendonça Gerônimo	80*	SEEC
15.		Creusa Regina Andrade	80*	SEEC
16.		Dedina Antonia da Silva Brito	80*	SEEC
17.		Delvira Pantoja Ramos	85*	SEEC
18.		Dorister de Melo Silva	85*	SEEC
19.		Eli Cesário da Costa	75*	SEEC

Nº DE ORDEM	SERVIDOR	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
20.	Eulálio Gonçalves Ferreira		85	SEAG
21.	Fernando Ramos Vaz		50	SESA
22.	Francisco Damasceno Nascimento		85*	SEEC
23.	Francisco das Chagas Cavalcante		75	SOSP
24.	Francisco Eulálio da Costa		50	SEFIN
25.	Francisco Guedes de Azevedo		55	SEEC
26.	Francisco Marcolino de Moraes		80*	SEEC
27.	Iracema Muniz dos Santos		80*	SEEC
28.	Izabel de Azevedo Silva		85*	SEEC
29.	Izaias Coelho Costa		90	SEEC
30.	João Loureiro dos Santos		70	SESA
31.	Joaquim Cardoso		65	SESA
32.	Joaquim Nascimento Sales		75*	SEEC
33.	José Apolonio Assis Brito		75*	SEEC
34.	José Ribamar dos Santos		85*	SEEC
35.	José Torres Bandeira		90	GABI
36.	Josefa de Araújo Gonçalves		90	SEEC
37.	Jurandir Ferreira dos Santos		75*	SEEC
38.	Leopoldino Freitas da Trindade		65	SEEC
39.	Lino de Jesus Alves		70	SOSP
40.	Manoel Gomes de Souza		65	SOSP
41.	Manoel João Andrade		80*	SEEC
42.	Manoel Macedo Pinheiro		65	GABI
43.	Manoel Miranda dos Santos		70	SOSP
44.	Maria Alexandrina de Sena Bastos		65	SEEC
45.	Maria Cleide Barata Lobato		80*	SEEC
46.	Maria Crisolina de Souza		70	SESA
47.	Maria das Dores Sarmento Monteiro		85*	SEEC
48.	Maria de Lourdes Rodrigues Nunes		70	SESA
49.	Maria de Nazaré Costa Cordeiro		80*	SEEC
50.	Maria de Nazaré Dias Castillo		85*	SEEC
51.	Maria de Queiroz Alcântara		75*	GABI
52.	Maria José Pantaleão Barbosa		80*	SEEC
53.	Maria Luiza Ferreira		90	SEEC
54.	Maria Maciel Castro Tavares		80	SESA
55.	Maria Madalena Monteiro Maciel		90	SEEC
56.	Maria Violeta dos Santos		90	SEEC
57.	Melquer Ferreira Cavalcante		60	SOSP
58.	Militino Barros		80	SESA
59.	Miriam Pena Figueiredo		65	SESA
60.	Moacir Coelho Abraçado		70	SOSP
61.	Nady Gonçalves		85*	SEEC
62.	Odílio Andrade Bonfim		85*	SEEC
63.	Orlando Moreira da Silva		85	SOSP
64.	Osvaldo Almeida Maciel		85*	SEEC
65.	Raimundo Bruno Brito		85*	SEEC
66.	Raimundo Dias Barbosa		80*	SEEC
67.	Raimundo Ferreira da Silva		85*	SEEC

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL SERVIDOR	Nº DE PONTOS	LOTAÇÃO
68.	Raimundo Paulo Costa do Nascimento	80*	SEEC
69.	Raimundo Pinheiro de Castro	50	SEEC
70.	Rui Afonso Souza de Oliveira	70	SOSP
71.	Severa Martins Rodrigues	90	SEEC
72.	Tiago Hugo da Fonseca	90	SEEC
73.	Tomé Pereira Picanço	90	SEEC
74.	Valdetário Marques de Brito	70	SEAG
75.	Vicente Pantaleão de Alencar	85*	SEEC
76.	Vitalina Moreira de Souza	90	SEEC
77.	Waldomira Ardasse Picanço	70	GESA
78.	Walter de Souza Gama	65	SEGUP
79.	Zacarias Picanço Barreto	90	SEEC
80.	Zuleide da Silva Cardoso	50	SEEC

(*) - Estes servidores ficarão localizados no conceito 2, embora tenham alcançados na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO pontos iguais ou superior a 75, entretanto, em face dos empates ocorridos nas respectivas categorias funcionais, no limite máximo de 50% para o conceito 1, foi aplicado o critério de desempate, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto nº 84.669/80.

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 089/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC/MF sob o nº 05 986 427/0001-24 doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com a letra "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo custear despesas com a reforma geral do prédio da Escola de Primeiro Grau D. Pedro I, no Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a importância de Cr\$:50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a execução deste Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar as informações necessárias para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$:50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) correrão à conta do Convênio nº 3/84-MEC, Programa 0842031.6385.065, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 20.0, emitida em 17 de setembro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas porventura susci-

tadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 25 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Angelo Alcantara Queiroz
Antonio Mario Moraes

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO
EM 29/08/84
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

OBRA: Reforma Geral do prédio
da EPG. D. Pedro I
LOCALIDADE: Município de Mazagão
EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Mazagão

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR\$	FONTE DE RECURSO
01	Execução dos serviços de reforma geral da EPG. D. Pedro I	50.000.000,00	- Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do convênio 03/84-MEC/SEPS - Projeto: Melhoria do Rendimento das Séries Iniciais do 1º Grau - Meta: Aumentar o padrão do rendimento de 1ª a 4ª série do 1º Grau, melhorando a qualidade do ensino, reduzindo o índice de evasão e repetência de 1ª e 2ª série, de 45% para 39% correspondendo a 8.028 alunos e da 3ª a 4ª série, de 31% para 26% correspondendo a 2.913 alunos - Ação: Reforma de Unidades Escolares - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00/ Obras e Instalações.
		5.000.000,00	Importa o presente Plano de Aplicação

na quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros)
Macapá, 28 de agosto de 1984.

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor-CSP/SEEC

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 090/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC/MF/05.986.427/0001-24, do ravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo custear despesas com a ampliação de 2 (duas) salas de aulas na Escola de Primeiro Grau Murilo Braga, no município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Repassar a importância de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para a execução deste Convênio;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

- a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar as informações necessárias pa-

ra que o GOVERNO possa através da SOSF, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio que são no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correrão à conta do Convênio nº 03/84-MEC., Programa 0842.188.6327.0007.013, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 19.9, emitida em 17 de setembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN., no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território até 31 de dezembro de 1984.

bro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas por venturas suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 25 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO

A P R O V O:
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

OBRA: Ampliação de 02(duas) salas
de aula na EPG. Murilo Braga
LOCALIDADE: Município de Mazagão
EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Mazagão

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR CR\$	FONTE DE RECURSO
01	Execução dos serviços de ampliação de 02 (duas) salas de aula na EPG Murilo Braga	40.000.000,00	- CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do convênio 03/84-MEC/SEPS - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física do 1º Grau - Meta: Aumentar a oferta de 2.320 vagas nas 04 primeiras séries e novas vagas nas 04 últimas séries de 1º Grau, reduzindo o déficit de atendimento no meio urbano e rural de quatro municípios-Ação: Ampliação de Unidades Escolares - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 Obras e Instalações.
		40.000.000,00	

CR\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de

Macapá, 28 de agosto de 1984
DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor - CSP/SEEC

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 092/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, VISANDO AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PROJETO RONDON.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, representada pelo seu Reitor, Professor FAUSTO AITA GAI e a Fundação Projeto Rondon, representada pelo seu Presidente, Professora MYRIAM LEVY CARDOSO MOREIRA tem justo e acertado entre si a manutenção e funcionamento do novo Centro de Treinamento Agropecuário, localizado às

margens da estrada Juscelino Kubitschek /Macapá/Fazendinha) obrigando-se à observância das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições de colaboração entre o Governo do Território Federal do Amapá, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com a interveniência da Fundação Projeto Rondon, a fim de atender à continuidade do funcionamento e da manutenção do Centro de Treinamento Agropecuário. A sede do Centro é localizada na área cedida à Fundação Projeto Rondon e Campus Avançado do Amapá da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Dec. (E) nº 033/81).

CLÁUSULA SEGUNDA: À UNIVERSIDADE compete, dentro de suas possibilidades de recursos materiais e humanos, no atendimento ao Centro de Treinamento Agropecuário em seus objetivos:

a) atuar, sob a forma de cursos, estágios, atividades, e/ou serviços especiais, inerentes às suas áreas de ensino e pesquisa, visando à melhoria e fixação da mão de obra do setor primário local;

b) proporcionar, aos alunos de 1º e 2º graus um aprendizado direto, oferecendo aos Professores do Curso de Habilitação Básica em Agropecuária e às Escolas de 1º grau do Território Federal do Amapá, campo para o desenvolvimento de práticas orientadas, ligadas aos respectivos currículos escolares;

c) selecionar professores, universitários, técnicos ou estagiários, visando a assistência técnica e desenvolvimento das atividades programadas nas áreas de: Ciências Agrárias, Tecnologia, Ciências Humanas, Ciências Exatas, sob a responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho Universitário (GTU), mediante a supervisão do Decanato de Extensão;

d) atribuir, ao Diretor Geral do Campus Avançado do Amapá, a supervisão dos trabalhos do Centro;

e) tornar conhecidos no Território, com a finalidade de divulgar o Centro, os resultados de pesquisas e estudos realizados, mediante processo de divulgação educacional;

f) apresentar bimestralmente, ao GOVERNO, relatório das atividades desenvolvidas;

g) estabelecer a tabela de preços dos serviços e dos produtos a serem comercializados pelo Centro, como resultado das atividades executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao GOVERNO compete:

a) colocar à disposição da UNIVERSIDADE, recursos financeiros, a serem fixados anualmente em Termo Aditivo, para funcionamento e manutenção do Centro, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado, apresentado pela UNIVERSIDADE como insumos à produção de produtos e/ou serviços;

b) fornecer e assumir a responsabilidade administrativa e os encargos sociais, porventura decorrentes, dos recursos humanos necessário aos trabalhos programados pela UNIVERSIDADE;

c) designar um professor qualificado para coordenar os trabalhos realizados no Centro, sob a supervisão do Diretor do Campus Avançado;

d) ceder, em regime de comodato, à UNIVERSIDADE, para uso no Centro de Treinamento Agropecuário, os veículos, equipamentos e materiais diversos, destinados ao mesmo, cujas aquisições tenham ocorrido por conta dos recursos do GOVERNO, ou doações a ele feitas, e que serão integrados ao patrimônio deste;

e) propiciar ao GOVERNO, através de suas secretarias e outras organizações locais, que com o GOVERNO tenham Convênio, a indicação de candidatos do interior aos cursos oferecidos pelo Centro;

f) promover política visando à abertura de novos mercados de fixação de técnicos, assim como dos alunos treinados no Centro.

CLÁUSULA QUARTA: A UNIVERSIDADE poderá integrar, nas atividades do Centro, ou Universidade ou Escolas Isolada da região amazônica, através de convênios paralelos, com a anuência prévia das demais convenientes.

CLÁUSULA QUINTA: Os contatos da UNIVERSIDADE com o GOVERNO, necessários para a execução dos trabalhos no Centro, far-se-ão através do Diretor do Campus Avançado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA: O GOVERNO poderá utilizar as dependências do Centro para promover atividades de fomento à produção agropecuária, mediante articulação com o Diretor do Campus Avançado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros do GOVERNO, para a execução deste Convênio, correrão por conta do Q.S.E - Programa 08421885.292 - Natureza da Despesa 4.1.3.0.07. , consoante Nota de Empenho nº 8875, emitida em 27 de setembro de 1984, no valor de Cr\$ - 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) segundo o Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Para complementação de recursos do

presente Convênio a Universidade proporcionará recursos da POLAMAZÔNIA/SESU, fazendo anexar anualmente, ao Termo Aditivo, o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: A execução orçamentária e respectiva prestação de contas serão exercidas pelo Diretor do Campus Avançado, após sua aprovação pela UNIVERSIDADE.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Caberá igualmente ao Coordenador do Centro de Treinamento Agropecuário apresentar ao Diretor do Campus, relatórios bimestrais da execução física das atividades do Centro.

CLÁUSULA NONA: Os recursos serão repassados à UNIVERSIDADE após a assinatura do presente instrumento pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições nele estabelecidas, ou pela superveniência de norma legal ou outras condições que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações ou revisões do objetivos e obrigações estabelecidas neste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 03 de setembro de 1984 devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As questões que se venham a originar, em virtude da execução do presente Convênio, serão dirimidas na forma do art. 205 da Constituição brasileira.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Macapá(Ap), 28 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governo

FAUSTO AITA GAI
Universidade

MYRIAN LEVY CARDOSO MOREIRA
Fundação Projeto Rondon

EMPRESA: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - R E A M A
C.G.C.: 05.878.442/0001-59

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.800.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.408.038.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.041.694.752,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 10/08/84

As 16:00 horas, na sede social, sito no Distrito Industrial de Macapá, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 193.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 193.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 04642/84, de 08/08/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 19/09/84, assinado pelos senhores Antonio de Andrade Simões - Diretor-Presidente, Petronio Augusto Pinheiro - Diretor-Superintendente e Reginaldo Alves Lima-Diretor, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabrício-Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão - chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá, sob o nº 1514.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO nº 13.658/82, requerida por BANCO DO BRASIL S/A contra CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO e outros, no átrio do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 10 de outubro de 1984, às 14:00 horas, em primeiro (a) LEILÃO, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) LEILÃO, no dia 30 de outubro de 1984, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: Uma embarcação tipo IATE PESQUEIRA, equipada com motor YAMAR, tipo NB-13, nº 137H2054, com capacidade para 3,168 TL, com 10 mts de comprimento, 2,20 mts de largura, 1,20 mts de pontal ou fundura, casinhola de popa, com 3,0 mts. por 2,20 mts. e altura de 1,20,67 x 67 de escotilha, inscrita na Capitania dos Portos sob o nº 2021/77, denominada SAYONARA. O referido bem foi avaliado em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, atendente, judiciário, datilografia. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO JUVENAL TORRES COELHO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 10691, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 21 de setembro de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) JUVENAL TORRES COELHO, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 13.285,37 (treze mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima A. B. Barros, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS
DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e ano Social.

Art. 1º - A Associação Profissional dos Técnicos Agrícolas do Território Federal do Amapá, com a sigla ATAP, é uma sociedade civil de classe sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 05/08/84 na sede social do Trem Desportivo Clube, à rua Feliciano Coêlho, s/n, tendo como:

a) Sede, Administração e Foro Jurídico em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá;

b) Prazo de duração indeterminado e ano social iniciando em 01 de agosto e terminando em 31 de julho do ano civil seguinte.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos.

Art. 2º - A Associação Profissional dos Técnicos Agrícolas do Território Federal do Amapá objetiva:

I - Defender os direitos e interesses de seus sócios;

II - Propugnar pela elevação do nível cultural, técnico-profissional e econômico dos Técnicos Agrícolas;

III - Colaborar com entidades privadas e estatais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria, assim como no estudo e solução dos problemas básicos da agropecuária amapaense;

IV - Fomentar o intercâmbio cultural com associações congêneres ou não e instituições técnicas e científicas do País e Exterior;

V - Congregar seus associados em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e cívicas;

VI - Promover e administrar programas de caráter assistencial-médico-hospitalar, odontológico, pecuniário, jurídico, educacional, habitacional e outros julgados de interesse dos associados.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a ATAP deverá:

a) Promover e administrar diretamente programas e atividades;

b) Representar seus associados e defender seus interesses junto às instâncias competentes;

c) Colaborar com a Federação Nacional das Associações de Técnicos Agrícolas, FENATA, na consecução das atividades relativas aos benefícios indiretos a seus associados, consoante sua linha de ação.

§ 2º - A ATAP efetuará seus objetivos sem nenhum objetivo de lucro, nem intuito político-partidário, racial ou religioso.

CAPÍTULO III - Dos Sócios: Categorias, Admissão, Direitos, Deveres e Penalidades.

Art. 3º - Poderá ingressar na ATAP os Técnicos Agrícolas ou Técnicos em Agropecuária, legalmente habilitados, residentes ou exercendo atividades profissionais no Território do Amapá, que concorde com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os sócios que assinaram a Ata de Constituição serão considerados Sócios Fundadores, os demais, sócios efetivos.

Art. 4º - A Associação poderá ainda ter Sócios Beneméritos e Sócios Honorários a saber:

a) Sócio Benemérito - Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembleia Geral, por contribuições valiosas prestadas à Associação.

b) Sócio Honorário - Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembleia Geral, em atenção a relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 5º - A admissão de Sócios Efetivos, à exceção dos

Fundadores, deverá ser procedida de proposta assinada por sócio fundador ou outro sócio efetivo.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho Diretor, o associado se responsabilizará com o pagamento da Taxa de Inscrição no valor de 10 % (DEZ POR CENTO) e pontualmente a mensalidade de 3% (TRÊS POR CENTO) do Salário Mínimo vigente na Região;

§ 2º - Nenhuma admissão poderá ser impugnada por motivos políticos, raciais ou religiosos;

§ 3º - Os títulos Beneméritos ou honoríficos só serão conferidos quando propostos por no mínimo 15 (QUINZE) sócios efetivos e/ou fundadores e aprovados em Assembleia Geral por 4/5 (QUATRO QUINTOS) dos votos apurados, devendo constar em Edital de Convocação e registrado em livro próprio.

§ 4º - Os títulos de sócio benemérito ou honorário não poderão ser conferidos a pessoas que estejam no exercício de mandato ou função política.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior em seu § 1º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações formadas pela ATAP.

§ 1º - Poderão também ser admitidos na ATAP, Técnicos Agrícolas que também tenham formação de nível superior, desde que não sejam sócios das respectivas associações de classe referentes a essa formação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, será considerado um período de três (03) meses, como carencia, para usufruto dos benefícios por parte de todo associado.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

b) Votar e ser votado para todos e quaisquer cargos eletivos da ATAP;

c) Usufruir de todos os serviços, programas e benefícios prestados pela ATAP que constituam seus objetivos;

d) Solicitar formalmente toda e qualquer informação sobre os trabalhos da ATAP, podendo inclusive consultar livros e peças do Balanço Geral;

e) Propor formalmente, à Diretoria, medidas de interesse da ATAP;

f) Demitir-se da ATAP quando lhe convier;

g) Convocar Assembleia Geral, mediante anuência, através da coleta de assinaturas de 1/3 (UM TERÇO) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especificamente abordados.

II - O associado tem o dever de:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos da ATAP;

b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair para com a ATAP diretamente por si ou por terceiros;

c) Zelar pelo patrimônio material e moral da ATAP, concorrendo com sua iniciativa e colaboração para o progresso da mesma;

d) Indenizar a ATAP por qualquer prejuízo material causado por si e/ou por qualquer dependente;

e) Desempenhar com dedicação, os cargos e incumbências para que for eleito ou designado;

f) Propugnar pelo desenvolvimento da ATAP e engrandecimento da categoria e propagar o espírito associativo entre os profissionais da categoria.

Art. 7º - O Regimento Interno da ATAP, caracterizará os dependentes dos associados e sua relação com a Associação, bem como seus direitos e deveres.

Art. 8º - O associado ou dependente (s) está sujeito às penalidades previstas neste artigo, desde que infrinjam

as disposições estatutárias e suas Normas Complementares:

a) Advertência;

b) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de no máximo 90 (NOVENTA) dias;

c) Desligamento do Quadro Social.

Parágrafo Único - A pena de suspensão de que fala este artigo, não isenta o associado de seus compromissos sociais e financeiros para com a Associação.

CAPÍTULO IV - Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 9º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e não poderá ser indeferida.

Art. 10º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração deste Estatuto e suas Normas Complementares, será feita por decisão do Conselho Diretor, depois de reiterada notificação ao infrator que:

I - Denegrir o nome da Associação;

II - Houver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraidas.

Parágrafo Único - O atingido poderá, dentro do prazo máximo de 30 (TRINTA) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado será feita:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

§ 1º - A exclusão do associado fundamentada no item I deste artigo, dará direito aos seus dependentes a gozar dos benefícios prestados pela ATAP até que atinjam maior idade ou qualquer outra forma de emancipação prevista em Lei, no caso de filhos;

§ 2º - Para efeito deste artigo, o (a) companheiro (a) ou cônjuge gozará dos mesmos direitos, até que se efetive outra reunião.

Art. 12º - Em qualquer caso-demissão, eliminação ou exclusão o associado não terá direito à restituição das contribuições pagas à Associação.

CAPÍTULO V - Das Receitas e Despesas.

Art. 13º - Constituem receita da Associação:

a) As contribuições dos associados;

b) As subvenções, doações e contribuições concedidas por outras instituições congêneres ou não;

c) As rendas eventuais.

Art. 14º - Constituem despesas da Associação a aquisição de bens patrimoniais, móveis e imóveis e material de consumo, bem como:

a) Conservação dos bens da Associação;

b) Salários, gratificações a empregados;

c) Impostos, taxas, aluguéis e outros gastos necessários à manutenção da Associação;

d) Pagamentos diversos, decorrentes de convênios e/ou contratos, e/ou qualquer outro instrumento firmado pela Associação;

e) Gastos com reuniões técnicas, culturais, sociais e esportivas.

Art. 15º - As prestações de contas serão feitas em Assembleia Geral no decorrer do primeiro mês findo o exercício social.

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Sociais.

Art. 16º - A Associação compõem-se dos seguintes órgãos

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Art. 179 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 189 - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Associação, após deliberação do Conselho Diretor.

§ 19 - Poderá ser convocada excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/3 (HUM TERÇO) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 29 - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição do item II do art. 69.

§ 39 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro mês findo o exercício social; a Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que tenha motivo (s) que a justifique.

Art. 199 - As Assembléias Gerais serão convocadas em qualquer caso, com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 209 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - Metade mais um associado para a primeira convocação;
- II - Qualquer número em segunda convocação.

Art. 219 - As reuniões de Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente da Associação, que indicará um associado, aceito pela Assembléia, para presidi-la.

§ 19 - O Primeiro Secretário da Associação será o Secretário das Assembléias, lavrando suas Atas.

§ 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de verão permanecer no recinto, à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 39 - Será assegurado ao Presidente e Secretário da Assembléia Geral, o direito ao voto, na qualidade de sócios da ATAP, exceto na votação de matérias a eles referentes.

Art. 229 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Empossar ou destituir a Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a Programação Anual apresentada pela Diretoria;
- IV - Deliberar sobre as prestações de contas e relatório de atividades da Diretoria;
- V - Decidir sobre o valor das contribuições dos associados;
- VI - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;
- VII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - Autorizar a alienação de bens da Associação.

Parágrafo Único - As decisões relativas ao item VII serão adotadas somente quando aprovadas por 5/6 (CINCO SEXTOS) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 239 - A votação para os cargos eletivos será secreta, proibidos a representação e o mandato.

Art. 249 - Toda votação de matéria apresentada à Assembléia Geral será precedida de discussão, devendo o Presidente da Mesa, conceder a palavra, pela ordem.

Art. 259 - Das ocorrências e decisões da Assembléia Geral, lavrar-se-á a Ata consubstanciada que deverá ser assinada pelos componentes da mesa.

Parágrafo Único - A leitura e aprovação da Ata dar-se-

ão na primeira Assembléia Geral que ocorrer.

Art. 269 - Os associados em pleno gozo de seus direitos, que concorrerem a cargos eletivos, deverão inscrever suas chapas ou nomes, mediante solicitação, por escrito, ao Presidente da Associação, até 48 (QUARENTA E OITO) horas antes da Assembléia Geral, exceto para a primeira Diretoria e primeiro Conselho Fiscal, cujos concorrentes poderão se inscrever até momentos antes da votação.

Parágrafo Único - Para preenchimento de cargos eletivos vacantes, o Presidente, ouvido o Conselho Diretor, apontará e submeterá à apreciação da Assembléia Geral, nome dos substitutos.

Art. 279 - A votação será feita nas chapas apresentadas e os votos serão a elas vinculados.

Art. 289 - A apuração das eleições será feita, imediatamente após o encerramento das mesmas, pela Mesa da Assembléia Geral acompanhada por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 299 - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples.

Parágrafo Único - Caso haja empate, realizar-se-ão de imediato novas eleições, entre as chapas empatadas, até que haja uma decisão.

Art. 309 - Os eleitos serão empossados até trinta dias após o término das eleições, em Assembléia Geral, com termo de posse devidamente assinado pelos membros da mesa e pelos eleitos.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita, ao ser empossada, submeterá à apreciação da Assembléia Geral, sua programação de trabalho para o ano de gestão.

Art. 319 - A Diretoria da ATAP compõem-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidentes Regionais;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro;
- h) Diretor Técnico;
- i) Diretor de Assistência Profissional;
- j) Diretor de Esportes e Cultura;
- k) Diretor de Patrimônio;
- l) Diretor Social.

§ 19 - A Diretoria terá um mandato de 02 (DOIS) anos, podendo os ocupantes dos cargos, independentemente da forma como assumiram, ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 29 - Dentro da base territorial, a Associação instituirá regiões administrativas para melhor proteção de seus associados.

§ 39 - A criação de cada região administrativa só se efetivará com aprovação da Assembléia Geral.

§ 49 - Em cada região administrativa, haverá um coordenador regional que passará a compor a Diretoria como Vice-Presidente Regional.

§ 59 - A Diretoria contará com uma Secretaria Administrativa, que servirá de apoio à administração das atividades da Associação e sendo suas competências definidas no Regulamento Interno da ATAP.

Art. 329 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação e zelar por seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- II - Estabelecer o Regulamento Interno da Associação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regulamento Interno, Normas e Compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

IV - Estabelecer a programação anual da Associação através das atividades e suas respectivas áreas, e o respectivo orçamento, estimando a receita e fixando a despesa e submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral, para aprovação;

V - Aprovar convênios, contratos e acordos;

VI - Aprovar a admissão, demissão e readmissão de sócios;

VII - Propor à Assembléia Geral, revisão dos valores das contribuições dos associados;

VIII - Conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer de seus membros, pelo prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias;

IX - Propor à Assembléia Geral, a alteração deste Estatuto;

X - Propor à Assembléia Geral, a alienação de bens da Associação;

XI - Aprovar a admissão e demissão de empregados da Associação, bem como fixar seus salários e pró-labore;

XII - Aprovar Normas Contábeis Financeiras;

XIII - Aplicar as sanções previstas no artigo 8º deste Estatuto;

XIV - Submeter ao Conselho Fiscal, para emitir parecer, o Balanço Geral, Relatório Financeiro e Prestação de Contas;

XV - Submeter o Balanço Geral, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório de Atividades à apreciação da Assembléia Geral, para aprovação.

Art. 33º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou nove membros da Diretoria julgarem necessário convocá-la.

§ 1º - As reuniões de Diretoria terão "quorum" com a presença de sete de seus membros, sendo que suas decisões terão validade se aprovadas por maioria simples, votando o Presidente em caso de empate.

§ 2º - A presença dos membros da Diretoria às suas reuniões será registrada mediante assinatura em livro próprio.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, desde que não seja aceita pela Diretoria, sua justificativa.

§ 4º - Em decorrência do Parágrafo anterior, o cargo vago será preenchido por sócio indicado, em lista triplíce, pela Diretoria, no prazo de 30 (TRINTA) dias e aprovado pela Assembléia Geral.

Artº - 34º - Vagando-se, por qualquer motivo, um ou mais cargos, para os procedimentos de seu preenchimento, aplica-se o § 4º do artigo anterior.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a demissão coletiva de sete ou mais membros da Diretoria, esta ficará destituída automaticamente, cabendo, aos demissionários, formalizar o ato ao Presidente do Conselho Fiscal, que assumirá interinamente a Presidência da ATAP e convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral, para eleição da nova Diretoria, afim de completar o mandato, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 18º e Parágrafo Único do Art. 26º.

Art. 35º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos da Associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se referir a despesas realizadas que desvirtuem os objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Presidente da ATAP:

I - Orientar e supervisionar todas as atividades da Associação, assim como fiscalizar a observância do Estatuto;

II - Orientar, supervisionar e executar as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

III - Convocar e instalar as reuniões de Assembléia Geral;

IV - Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;

V - Representar a Associação em juízo ou fora dele e constituir procuradores, para assuntos não previstos neste Estatuto;

VI - Representar a Associação em solenidades, reuniões conferências e congressos ou nomear substituto ou comissões para esse fim;

VII - Nomear comissões para estudos de questões atinentes à Associação;

VIII - Assinar convênios, contratos e acordos;

IX - Firmar cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a associação, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;

X - Assinar conjuntamente com o Secretário Geral a correspondência da Associação;

XI - Assinar conjuntamente com o Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro, o Balanço Geral, a ser enviado ao Conselho Fiscal para emitir parecer e posterior aprovação pela Assembléia Geral;

XII - Admitir e demitir empregados da ATAP e praticar os demais atos de administração, constantes no Art. 32º, item XI, deste Estatuto;

XIII - Delegar outras funções específicas aos Vice-Presidentes Regionais e Diretores na supervisão de atividades previstas nos objetivos da ATAP;

XIV - Realizar contatos, visando a integração da Associação com entidades congêneres;

XV - Assinar as carteiras e diplomas dos sócios;

XVI - Rubricar os livros de escrituração da Associação.

Art. 37º - São atribuições dos Vice-Presidentes Regionais da ATAP:

I - Criar meios para promoção e integração dos Técnicos Agrícolas junto à Associação;

II - Detectar os problemas em cada região e buscar soluções junto à Diretoria e Assembléia Geral;

III - Encaminhar relatórios trimestrais sobre a conjuntura da região, as atividades desenvolvidas pelo núcleo regional e o que ocorrer de interesse da Associação;

IV - Promover o cumprimento das finalidades da ATAP e atividades outras adotadas pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

V - Efetivar a nível de sua autoridade as decisões, no meando ou destituindo quadro de assessoramento regional ratificados pela Diretoria;

VI - Divulgar junto aos associados, relatórios financeiros trimestrais e balanços contábeis anuais;

VII - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente.

Art. 38º - São atribuições dos Diretores:

I - Organizar e supervisionar os serviços da respectiva área de competência;

II - Constituir grupos de colaboradores, aprovados pela Diretoria, para desenvolver seus planos de trabalho;

III - Sugerir metas e planos de ação para o desenvolvimento e ampliação dos benefícios a serem prestados aos associados;

IV - Participar, coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais e específicos da Associação;

V - Estabelecer contatos, internamente, com os membros da Diretoria da ATAP, visando garantir a integração de ações;

VI - Manter contatos externos, visando à manutenção dos programas, dentro dos objetivos da ATAP;

VII - Prestar contas, mensalmente, à Diretoria das atividades em sua área de competência.

Art. 39º - São atribuições do Secretário Geral;

I - Substituir o Presidente em suas ausências devidamente comunicadas e formalizadas à Diretoria;

II - Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria da ATAP;

III - Redigir e assinar conjuntamente com o Presidente a correspondência da Associação;

IV - Orientar e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Administrativa;

V - Assinar conjuntamente com o Presidente e Primeiro Tesoureiro, o Balanço Geral a ser enviado ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

VI - Fornecer aos associados, quando solicitado, qualquer informação relativa à Secretaria;

Art. 409 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Substituir o Secretário Geral em suas ausências devidamente comunicadas e formalizadas à Diretoria, pelo prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias e auxiliá-lo sempre que solicitado;

II - Lavrar e assinar as Atas das reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Organizar o cadastro geral dos associados;

IV - Exercer outras atividades e atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 419 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos devidamente comunicados e formalizados à Diretoria, pelo prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 429 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - Organizar e supervisionar os serviços de contabilidade da Associação;

II - Firmar cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, conjuntamente com o Presidente;

III - Ter sob sua responsabilidade os títulos de crédito ou renda, escrituras de imóveis, os contratos, os livros de escrituração e demais documentos de caráter contábil da Associação;

IV - Assinar recibos de qualquer cobrança;

V - Pagar despesas da Associação, devidamente autorizadas;

VI - Assinar conjuntamente com o Presidente e Secretário Geral, o Balanço Geral, a ser enviado ao Conselho Fiscal para emitir parecer e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

VII - Fornecer aos associados e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, quaisquer informações de caráter contábil;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 439 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus afastamentos devidamente comunicados e formalizados à Diretoria, pelo prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias e auxiliá-lo sempre que solicitado;

II - Encarregar-se de recebimentos das contribuições dos associados, assinando os respectivos recibos, prestando contas ao Primeiro Tesoureiro;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 449 - São atribuições do Diretor Técnico:

I - Organizar, orientar, supervisionar e dirigir a Biblioteca da Associação, cuidando para o bom funcionamento da mesma;

II - Manter uma publicação de caráter Técnico, sobre as

atividades da Associação;

III - Auxiliar os associados nas pesquisas bibliográficas de assuntos agropecuários;

IV - Manter contatos com outras entidades congêneres ou não visando o intercâmbio Técnico-Cultural e Científico;

V - Promover palestras de caráter Técnico-Científico;

VI - Apresentar à Diretoria, no prazo máximo de quinze dias a partir da eleição, o Plano Estrutural de seu Departamento;

VII - Indicar seus auxiliares "ad referendum" da Diretoria;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 459 - São atribuições do Diretor de Assistência Profissional:

I - Manter permanente serviço de emprego, cadastrando empregadores e eventuais empregadores, encaminhando e orientando os sócios nos seus contratos de trabalho;

II - Organizar e manter um arquivo atualizado, com leis, regulamentos e outros documentos relacionados com a atividade profissional da Categoria;

III - Manter permanente entrosamento com o Diretor Técnico, visando o aproveitamento do veículo de divulgação para atualização dos associados sobre os assuntos de interesse profissional;

IV - Apresentar à Diretoria, no prazo máximo de quinze dias, a partir da eleição, o Plano Estrutural de seu Departamento;

V - Indicar seus auxiliares "ad referendum" da Diretoria;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 469 - São atribuições do Diretor de Esporte e Cultura:

I - Promover programações esportivas e culturais entre associados, núcleos e outras entidades;

II - Colaborar com Diretor Técnico na edição do veículo de divulgação da Associação;

III - Organizar o Plano Estrutural de Trabalho de seu departamento em conjunto com o Diretor Social e apresentá-lo à Diretoria no prazo máximo de quinze dias a partir da eleição;

IV - Indicar seus auxiliares "ad referendum" da Diretoria;

V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 479 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da ATAP contratando serviços que se faça, necessários, desde que aprovados pela Diretoria;

II - Manter relação com valores atualizados trimestralmente dos bens da Associação;

III - Fornecer à Diretoria, quando solicitado; a situação do Patrimônio da ATAP;

IV - Fazer a aquisição de bens patrimoniais, quando aprovados pela Diretoria;

V - Indicar seus auxiliares "ad referendum" da Diretoria;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 489 - São atribuições do Diretor Social:

I - Dirigir as sedes, social e campestre, da Associação;

II - Organizar programas sociais, em conjunto com o Diretor de Esporte e Cultura, visando a integração social entre associados e seus familiares, bem como com outras entidades congêneres ou não;

III - Organizar e manter programas de Relações Públicas da ATAP;

IV - Apresentar à Diretoria, no prazo máximo de quinze dias a partir da eleição, o Plano Estrutural de trabalho de seu Departamento;

V - Indicar seus auxiliares "ad referendum" da Diretoria;

VI - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 499 - Cada Diretor, dentro de sua área de competência, deverá elaborar normas que comporão o Regimento Interno, bem como projetos, submetendo-os à aprovação da Diretoria.

Art. 509 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, em coincidência com o da Diretoria, podendo reeleger 1/3 (UM TERÇO) de seus membros efetivos para o período subsequente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será o associado mais votado para o referido Conselho na Assembleia Geral.

Art. 519 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos e fatos administrativos da Associação, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;

II - Examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;

III - Emitir parecer sobre o Balanço Geral da ATAP e sobre o Relatório Financeiro da Diretoria;

IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - Participar das reuniões da Diretoria da ATAP, se assim achar conveniente.

Art. 529 - Ocorrendo vaga entre efetivos do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá automaticamente, sendo que cada vaga existente na Suplência, será preenchida por ocasião da primeira Assembleia Geral, por votação, mediante indicação em lista triplíce do Conselho Fiscal, apresentada por seu Presidente.

Art. 539 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros efetivos, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros efetivos e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 549 - O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar, à Diretoria da ATAP, a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria interna ou externa, correndo as despesas por conta da ATAP.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 559 - As taxas de inscrição e mensalidades poderão ser cobradas dos associados pelos seguintes meios:

a) Desconto direto em folha de pagamento;

b) Através de carnets ou contra recibo.

Art. 569 - As Vice-Presidências Regionais atualmente contempladas neste Estatuto, serão para efeito de transformação desta Associação em Sindicato, transformadas automaticamente em Delegacias Regionais.

Art. 579 - Em caso de extinção da ATAP, que se fará de acordo com o Art. 219, itens I e III, do Código Civil Brasileiro, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

Art. 589 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da Associação.

Art. 599 - Não serão remunerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 609 - São terminantemente proibidas, nas dependências da Associação ou em qualquer de suas promoções, manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 619 - A Diretoria definirá, no Regimento Interno, os tipos e formas de benefícios a serem concedidos aos empregados da ATAP e correspondente contribuição.

Art. 629 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitada a legislação em vigor.

Art. 639 - O presente Estatuto foi elaborado e formulado pela Comissão de Estatutos para Fundação da Associação, eleita pelos Técnicos Agrícolas presentes à reunião realizada na Sede Social do Trem Desportivo Clube, s/n, no dia , composta pelos Técnicos Agrícolas RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA (Presidente), EDVALDO DE AZEVEDO SOUSA, LINDOMAR CONCEIÇÃO DAS CHAGAS OLIVEIRA, NILTON BALIEIRO MACHADO e ANTONIO CARLOS PEREIRA GOÊS, e foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 05.08.84 no mesmo local.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ BATISTA CAMPOS com LUZINETE GREGORIA SILVA.

Ele é filho de Luiz Miranda Campos e de Augusta Batista Campos.

Ela é filha de Inácio José da Silva e de Raimunda Crispina Rocha.

JURACI MONTEIRO BARBOSA com GEORGINA DE ANDRADE AMÓRAS.

Ele é filho de Antonio Barbosa e de Castorina Monteiro.

Ela é filha de Odorico Vieira de Andrade (falecido) e de Nemésia Gomes Pereira.

ANTÔNIO DALTON CARDOSO DA SILVA com MARIA DA PIEDADE CARDOSO DA ROCHA.

Ele é filho de Erita Cardoso da Silva.

Ela é filha de Jorge Gomes da Rocha e de Etelvina Cardoso da Rocha.

FRANCISCO LINO DA SILVA com MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA.

Ele é filho de Claudino Lino da Silva (falecido) e de Francisca Santana da Silva.

Ela é filha de Herminio Joaquim de Miranda (falecido) e de Rosa Neta de Oliveira.

ERIVALDO SERRA LOPES com ROSENILDA CORDEIRO PENA.

Ele é filho de Vilson Carlos Lopes (falecido) e de Margarida Serra Lopes.

Ela é filha de Joaquim Pena e de Rosena Cordeiro Pena.

ROBERTO MORAES DA SILVA com MARIA ELZA SILVA DOS SANTOS.

Ele é filho de Poncio da Silva Pinho (falecido) e de Maria Moraes

Ela é filha de Raimunda Silva dos Santos.

LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO com DINAISE CORDEIRO DA COSTA.

Ele é filho de Lourival Francisco de Oliveira e de Maria Lécyr Rodrigues de Oliveira.

Ela é filha de Manoel Pantaleão da Costa e de Maria Iris Maciel Cordeiro.

RAIMUNDO JOÃO DA SILVA OLIVEIRA com MARIA JOSÉ OLIVEIRA DIAS.

Ele é filho de Teófilo dos Santos Valadares de Oliveira e de Benevenuta da Silva Oliveira.

Ela é filha de Raimundo Gonçalves Dias e de Raimunda Oliveira Dias.

GEREMIAS ALBERTO DO ESPÍRITO SANTO com IÊDA VÂNIA CARDOSO MONTEIRO.

Ele é filho de Sebastião Bandeira do Espírito Santo e de Raimunda do Espírito Santo.

Ela é filha de Vandir Ferreira Monteiro e de Iêda Célia Cardoso Monteiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 03 de outubro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício